PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel à Maxitel S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Maxitel S.A., em regime de concessão de uso, um terreno de propriedade desta Municipalidade, sem benfeitorias, situado à Fazenda Barra, partindo do ponto P1 que está cravado a 2,00 metros da torre de TV Municipal, segue 19,90 metros azimute 19°00'52", confrontando com a Cia. Cimento Portland Itaú; segue 26,90 metros azimute 108°23'06", confrontando com a Cia. Cimento Portland Itaú; chegando no marco inicial desta descrição P1A, daí segue as distâncias, azimutes e confrontações: 20,00 m – Az 108° 23'06", Cia. Cimento Portland Itaú; 12,00 m – Az 199°00'52", área remanescente; 20,00 m – Az 288°23'06", área remanescente; 12,00 m – Az 19°00'52", área remanescente; ponto inicial PIA, encerrando a área de 240,00 metros quadrados, destinada a instalação de equipamentos de telefonia.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente concessão será destinado pela Concessionária à operação do serviço de telefonia móvel da localidade de Itaú de Minas.

Art. 3.º - O prazo da concessão será pelo tempo em que a concessionária operar o serviço de telefonia da localidade.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 15 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL